



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Rua Frederico Simões, 125, - Bairro Caminho das Árvores - Salvador - CEP 41820-774
Telefone: (71) 3624-2391 / 1803 / 2424
Minuta de Contrato

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio) E A _____.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio), Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, criado pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede em EQSW 103/104, Complexo Administrativo Sudoeste, Setor Sudoeste, em Brasília/DF, CEP: 70.670-350, com jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº 08.829.974/0002-75, neste ato representado pela xxxxxx, portador da matrícula SIAPE nº xxxxxx, nomeada pela Portaria nº xxxx de xx de xxxxx de 20xx, publicada no Diário Oficial da União de xx de xxxxx de 20xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, RG nº _____ e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo nº XXXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xx/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns **auditoria de segurança operacional em táxi aéreo, serviços aéreos especializados (SAE) e operadores privados, abrangendo vistorias e análise técnica, operacional e legal das empresas e aeronaves, com emissão de relatório e laudo conclusivo sobre conformidade com a legislação e padrões de segurança do ICMBio e órgãos reguladores**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-	-	-	-	-	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-	-	-	-	-	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-	-	-	-	-	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Condições de Execução

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. A data, o local e o horário de realização das auditorias serão definidos pela contratante, mediante coordenação prévia com as empresas a serem auditadas.

3.1.2. A contratante emitirá requisição formal para solicitação dos serviços, especificando todas as informações necessárias e suficientes para sua realização, indicando, por exemplo, em quais empresas, aeronaves e oficinas de manutenção devam ser realizados os serviços.

3.1.3. Será estipulado um prazo mínimo de 05 (cinco) dias para início da prestação dos serviços, ou seja, aquele prazo entre o envio da solicitação formal dos serviços e a data de sua realização.

3.1.4. A contratada deverá estar apta à realização dos serviços 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

3.1.5. Antes do envio das primeiras requisições, a contratada efetuará reunião inicial com a contratante, com vistas a estabelecer critérios e ajustar diretrizes para o exato cumprimento dos termos contratuais. Será explicitado como o operador, efetivamente, gerencia a segurança operacional das atividades operacionais.

3.1.6. A execução dos serviços será iniciada com a assinatura do contrato, observada a data de início de sua vigência.

3.1.7. Os prazos para execução dos serviços e apresentação dos relatórios finais ocorrerá de acordo com o estabelecido em seção própria deste instrumento.

Rotinas a serem cumpridas

3.2. Quanto aos métodos e rotinas de execução:

3.2.1. As auditorias poderão ser realizadas na sede das empresas auditadas, operadores aéreos, nas oficinas de manutenção e nas localidades onde as aeronaves estiverem instaladas.

3.2.2. Cada empresa, aeronave ou oficina a ser auditada representará um único orçamento de acordo com o item licitado. Ou seja, quando existirem filiais ou subcontratadas, será computado como um novo serviço. Tal distinção deverá ser comprovada por meio da identificação de CNPJ's, matrículas ou eventuais cadastros na ANAC diferentes.

3.2.3. Quando houver mais de uma localidade para uma mesma empresa a ser auditada, a contratante providenciará junto com a auditada o melhor local para execução dos serviços pela contratada, sendo preferível que seja em sua sede.

3.2.4. Quando houver possibilidade, a contratada poderá iniciar ou finalizar os serviços em suas instalações ou outras localidades, desde que haja prévia requisição fundamentada à contratante.

3.2.5. Em regra, as auditorias serão conduzidas nas instalações das empresas e em cada aeronave, na localidade onde estiver baseada ou estacionada, sendo seguidas as técnicas, critérios e sistemáticas estabelecidas para a realização desse tipo de avaliação, devendo atender às exigências estabelecidas na política e/ou entrevista prévia com a contratante.

3.2.6. Não necessariamente a contratante requisitará auditoria concomitantemente das empresas e aeronaves, reserva-se o direito de solicitá-las pontualmente.

3.2.7. A contratante poderá reunir-se com a contratada para discutir as melhores soluções para cada caso concreto.

3.2.8. A contratante poderá encaminhar servidor para acompanhar as rotinas de auditoria.

3.2.9. A contratada deverá identificar-se perante terceiros como prestadora de serviços para a contratante e não poderá incorrer, oferecer, concordar ou assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da contratante.

3.2.10. As auditorias de segurança operacional têm como finalidade:

a) a determinação da conformidade das condições operacionais das empresas;

b) a determinação da conformidade de aeronavegabilidade das aeronaves;

c) a determinação da conformidade das técnicas aplicadas pela tripulação;

d) a determinação da conformidade em relação aos padrões mínimos de segurança exigidos pelos órgãos de controle e regulação aérea brasileira;

e) a determinação da conformidade em relação aos padrões mínimos de segurança exigidos pelo ICMBio;

f) a determinação da conformidade, quando for o caso, quanto ao cumprimento de condições, requisitos e obrigações contratuais existentes na contratação do ICMBio com eventual empresa aérea.

3.2.11. A legislação aeronáutica a ser considerada inclui RBAC's e RBHA's aplicáveis, as normas do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos, as IAC relativas aos treinamentos de CRM e de transporte de artigos perigosos, e outras específicas, referentes ao funcionamento das empresas e à aeronavegabilidade das aeronaves.

Realização dos trabalhos

3.3. Quanto à realização dos trabalhos:

3.3.1. A contratante solicitará que a empresa aérea ou o operador aéreo garanta o acesso dos auditores à documentação e demais informações necessárias à adequada avaliação dos aspectos considerados, incluindo a tomada de fotografias quando assim for julgado importante. Este critério também se aplica à oficina e manutenção contratada e à administração do aeroporto onde a auditoria ocorrerá.

3.3.2. Ficará a cargo da contratada a responsabilidade pela compra das passagens aéreas para as localidades previstas na realização das auditorias, com posterior reembolso por parte da CONTRATANTE e mediante comprovação do valor da despesa.

3.3.3. No caso de haver impossibilidade de deslocamento aéreo diretamente para a localidade auditada, a contratante promoverá a complementação do deslocamento por meio de suas viaturas oficiais.

3.3.4. Todas as ordens, comunicados, instruções e reclamações entre a contratante e contratada serão realizadas por meio escrito, preferencialmente por e-mail.

Crítérios de conformidade

3.4. Quanto aos critérios de conformidade:

3.4.1. Durante a auditoria, o operador será avaliado com base nos requisitos estabelecidos nos regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e demais normativas aplicáveis, incluindo manuais, procedimentos e diretrizes especificados pela contratante. Além disso, serão considerados os padrões de segurança operacional e as melhores práticas adotadas no mercado, visando garantir um nível elevado de conformidade e excelência operacional.

3.4.2. Para verificar a conformidade com os requisitos, padrões e práticas recomendadas, o auditor conduzirá a coleta e análise de evidências objetivas, a fim de avaliar o grau de documentação, implementação e aderência às especificações exigidas.

Prazo das auditorias

3.5. Quanto aos prazos das auditorias:

3.5.1. A auditoria Inicial de Qualificação terá duração de 04 (quatro) dias, desde que não haja dificuldade técnica ou outra imposta pela sua administração ou administração aeroportuária quanto ao acesso à documentação ou outras informações necessárias.

3.5.2. A auditoria em empresa aérea, operador aéreo ou oficina de manutenção terá a duração máxima de 04 (quatro) dias, desde que não haja dificuldade técnica ou outra imposta pela sua administração ou administração aeroportuária quanto ao acesso à documentação ou outras informações necessárias.

3.5.3. A auditoria em cada aeronave terá duração estimada de 01 (um) dia, desde que não haja dificuldade técnica ou outra imposta pela sua administração ou administração aeroportuária quanto ao acesso à documentação ou outras informações necessárias.

3.5.4. A auditoria de Conformidade com Requisitos Contratuais terá duração de 04 (quatro) dias, desde que não haja dificuldade técnica ou outra imposta pela sua administração ou administração aeroportuária quanto ao acesso à documentação ou outras informações necessárias.

3.5.5. Quanto aos prazos que permeiam as etapas do serviço, estes variam em função da localização, do tamanho e organização das instituições, bem como da integridade da documentação e idade das aeronaves. No entanto, pode-se, para efeito de planejamento, estabelecer um tempo máximo para cada uma das etapas do trabalho, conforme tabela abaixo:

Descrição	Prazo máximo (dias)
Início dos serviços - planejamento inicial dos trabalhos após requisição formal da contratante	01
Início dos serviços e Deslocamento e acomodação da equipe	02
Auditoria Inicial de Qualificação	04
Auditoria Periódica de Empresa ou Operador	04
Auditoria de aeronave	01
Auditoria em oficina ou Empresa de Manutenção Aeronáutica (OFM e OMA)	04
Auditoria de Conformidade com Requisitos Contratuais	04
Conclusão dos serviços e Deslocamento e retorno da equipe	02
Emissão de relatório preliminar	03
Emissão de relatório final	05

3.5.5.1. A tabela acima tem efeito diretivo das etapas de trabalho, cabendo à contratada seguir o prazo máximo aceitável de dias para o cumprimento de toda a auditoria.

3.5.5.2. **Nos casos de auditoria em aeronaves, considerando que as aeronaves podem estar em locais de acesso remoto, foi estabelecido o prazo máximo de 02 (dois) dias para Deslocamento e acomodação da equipe e 02 (dois) dia para Conclusão dos serviços e deslocamento e retorno da equipe. Para as demais auditorias, fica estabelecido prazo máximo de 01 (um) dia para Deslocamento e acomodação da equipe e 01 (um) dia para Conclusão dos serviços e deslocamento.**

3.5.5.3. Caso haja quaisquer indícios de impossibilidade de cumprimentos dos prazos estabelecidos, a contratada deverá emitir manifestação justificada à contratante acerca da impossibilidade, seus fatos ensejadores e o prazo final a ser dilatado.

3.5.5.4. A contratada, após recebimento da requisição formal dos serviços, deverá, mediante comunicações prévias com a contratante, viabilizar contato com o auditado a fim de estabelecer cronograma exato com as datas e locais de realização dos serviços.

3.5.5.5. Após acerto das datas e locais com o auditado serão iniciados os prazos descritos na tabela acima.

3.5.5.6. O meio preferencial de comunicações entre a contratante e contratada será por correio eletrônico, devendo, ambos, manterem atualização rigorosa de suas caixas.

Tipos de Auditoria

3.6. As auditorias previstas neste Termo de Referência visam avaliar a conformidade regulatória, operacional e técnica de empresas aéreas, operadores privados, aeronaves e oficinas de manutenção, assegurando o cumprimento dos requisitos legais e das melhores práticas de segurança.

Auditoria Inicial de Qualificação:

3.7.1. Avaliação preliminar de uma empresa ou operador aéreo antes do estabelecimento de um contrato, homologação ou credenciamento.

3.7.2. Verificação da aderência aos regulamentos da ANAC, às melhores práticas do setor e aos padrões de segurança exigidos pela contratante.

3.7.3. Análise documental e vistoria in loco para avaliar a infraestrutura, procedimentos operacionais, gestão da segurança e capacidade técnica.

Auditoria Periódica de Empresa ou Operador Aéreo:

3.8.1. Auditoria de acompanhamento para verificar a conformidade da organização com regulamentos e padrões de segurança operacional.

3.8.2. Revisão de processos internos, documentação, treinamentos, gestão da manutenção e registros operacionais.

3.8.3. Avaliação da eficácia do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO), incluindo identificação de riscos e medidas mitigadoras.

Auditoria de Aeronave:

3.9.1. Inspeção detalhada de uma aeronave específica, avaliando sua conformidade técnica, documental e operacional.

- 3.9.2. Análise da rastreabilidade e adequação da manutenção, histórico de ocorrências, registros técnicos e implementação de boletins de serviço e diretrizes de aeronavegabilidade.
- 3.9.3. Verificação da compatibilidade da aeronave com o tipo de operação pretendida, incluindo equipamentos embarcados e configurações especiais.
- 3.10. **Auditoria de Empresa de Manutenção Aeronáutica (OFM e OMA):**
- 3.10.1. Avaliação da infraestrutura, processos, procedimentos e conformidade regulatória de uma Organização de Manutenção de Aeronaves (OMA) ou Oficina de Manutenção (OFM).
- 3.10.2. Análise da qualificação técnica da equipe, disponibilidade de ferramental adequado, rastreabilidade de peças e componentes, conformidade com regulamentos e implementação de um sistema eficaz de qualidade.
- 3.10.3. Verificação do atendimento às exigências dos fabricantes de aeronaves e motores, diretrizes de aeronavegabilidade e demais normas aplicáveis.
- 3.11. **Auditoria de Conformidade com Requisitos Contratuais:**
- 3.11.1. Avaliação específica para verificar se uma empresa aérea ou operador está cumprindo os requisitos estabelecidos em um contrato vigente.
- 3.11.2. Revisão de desempenho operacional, indicadores de segurança e aderência aos parâmetros técnicos acordados.
- 3.11.3. Identificação de eventuais desvios contratuais e recomendações para adequação.
- 3.11.4. Auditoria Especial ou Investigativa:
- 3.11.5. Auditoria realizada para investigar ocorrências específicas, anomalias operacionais ou situações que possam comprometer a segurança das operações.
- 3.11.6. Análise aprofundada de registros, procedimentos e evidências, visando identificar fatores contribuintes e propor medidas corretivas.
- 3.11.7. Pode incluir entrevistas com tripulantes, mecânicos e gestores, além de testes práticos ou verificações operacionais em campo.
- 3.11.8. Auditoria Focada em Cultura de Segurança:
- 3.11.9. Análise do ambiente organizacional para avaliar a cultura de segurança dentro da empresa auditada.
- 3.11.10. Entrevistas e questionários com colaboradores para medir a percepção de risco e adesão aos princípios de segurança operacional.
- 3.11.11. Identificação de pontos de melhoria e recomendações para fortalecer a mentalidade de segurança dentro da organização.

Metodologia nas auditorias

- 3.12. Quanto à metodologia empregada nas auditorias:
- 3.12.1. As auditorias serão conduzidas nas instalações da empresa aérea ou operador aéreo, em cada aeronave e nas instalações de manutenção, sendo seguidas as melhores técnicas, critérios e sistemáticas estabelecidas para a realização desse tipo de avaliação, devendo atender às exigências consolidadas na política da contratante.
- 3.12.2. A contratada deverá encaminhar à contratante lista dos requisitos necessários para realização das auditorias, tais como: lista mestre de documentos, instalações em que se faz necessário acesso.
- 3.12.3. A contratante poderá emitir um "focal point" a fim de facilitar os procedimentos de auditoria.
- 3.12.4. Serão realizadas observações nas diversas áreas da atividade aérea, de manutenção e de apoio, envolvendo os aspectos relacionados com a gestão de operações, manutenção, aeronaves, pilotos e pessoal técnico envolvido na operação.
- 3.12.5. As condições observadas serão analisadas e, a partir daí, emitidos pareceres sobre a viabilidade de contratação e também serão propostas ações corretivas para a contratante, visando à eliminação de cada condição de risco ou de não conformidade detectada. Essas ações corretivas deverão ser repassadas às empresas aéreas, de acordo com os critérios da contratante.
- 3.13. A metodologia adotada nas auditorias seguirá uma abordagem estruturada e baseada em evidências objetivas, garantindo a avaliação abrangente da conformidade regulatória, operacional e técnica dos operadores auditados. A auditoria será conduzida por meio de análise documental, entrevistas, observações in loco e amostragem de processos, considerando os seguintes requisitos essenciais:
- I - **Conformidade Legal:**
- a) Verificação do cumprimento das regulamentações da ANAC, normas internacionais aplicáveis e demais exigências legais pertinentes.
- b) Análise de certificações, autorizações operacionais, programas de manutenção e registros técnicos. Avaliação da aderência aos requisitos específicos estabelecidos pela contratante e órgãos reguladores.
- II - **Avaliação e Gestão de Riscos:**
- a) Identificação, análise e mitigação de riscos operacionais, técnicos e organizacionais.
- b) Revisão da eficácia do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO), incluindo relatórios de eventos, auditorias internas e monitoramento de indicadores de desempenho.
- c) Avaliação da capacidade do operador de antecipar e responder a ameaças à segurança de voo.
- III - **Operações das Aeronaves:**
- a) Inspeção das práticas operacionais, procedimentos de voo, eficiência da coordenação de tripulação e aderência aos padrões de segurança.
- b) Análise da adequação dos equipamentos, planejamento de voo, gestão do despacho operacional e controle de carga e balanceamento.
- c) Avaliação do cumprimento das políticas de FTL (Flight Time Limitations) e mitigação da fadiga dos tripulantes.
- IV - **Manutenção das Aeronaves:**
- a) Análise da rastreabilidade e execução do programa de manutenção preventiva e corretiva.
- b) Verificação da qualificação da equipe de manutenção, disponibilidade de ferramental adequado e conformidade dos registros técnicos.
- c) Avaliação do controle de peças e componentes, incluindo gestão de itens críticos e cumprimento de boletins de serviço e diretrizes de aeronavegabilidade.
- V - **Treinamento, Conscientização e Competência:**
- a) Avaliação da capacitação da equipe operacional e técnica, incluindo treinamentos iniciais, recorrentes e específicos.
- b) Verificação da conformidade com programas de treinamento exigidos por reguladores e melhores práticas do setor.
- c) Análise da cultura de segurança organizacional e da eficácia dos treinamentos na mitigação de riscos operacionais.
- VI - **Processos e Gestão da Informação:**
- a) Revisão da estrutura organizacional, comunicação interna e disseminação de informações críticas para a segurança operacional.

- b) Avaliação da integridade, acessibilidade e rastreabilidade dos registros operacionais e técnicos.
- c) Análise da eficácia dos sistemas informatizados utilizados para controle de dados, planejamento e monitoramento das operações.

VII - Processos de Melhoria Contínua:

- a) Verificação da existência de um programa estruturado de gestão da qualidade e ações corretivas/preventivas.
- b) Avaliação da resposta do operador às auditorias anteriores, implementação de planos de ação e eficácia das medidas adotadas.
- c) Análise de práticas voltadas à inovação, eficiência operacional e aprimoramento contínuo dos processos de segurança.

3.14. Aspectos Mínimos a Serem Avaliados pela Contratada

3.14.1. A contratada deverá realizar a auditoria abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos relacionados às aeronaves:

3.14.2. Aspectos Relacionados à Aeronave:

3.14.2.1. Documentação obrigatória a bordo – Verificação da regularidade e conformidade dos documentos exigidos pela legislação aeronáutica, incluindo Certificado de Aeronavegabilidade, Certificado de Matrícula, Licença de Estação de Rádio, Manual de Voo e outros aplicáveis.

3.14.2.2. Livro de Bordo – Avaliação da correta utilização, preenchimento e conformidade com os requisitos operacionais e normativos.

3.14.2.3. Condições de conservação e aparência – Inspeção da integridade estrutural e estado de conservação interna e externa da aeronave, incluindo cabine de passageiros, cockpit e compartimentos técnicos.

3.14.2.4. Operação e adequabilidade dos equipamentos instalados – Avaliação da funcionalidade e conformidade dos sistemas embarcados, incluindo instrumentos de navegação, comunicação e equipamentos auxiliares.

3.14.2.5. Registros de serviços de manutenção – Verificação da rastreabilidade e conformidade das intervenções de manutenção realizadas, bem como da documentação associada.

3.14.2.6. Controle Técnico de Manutenção (CTM) – Avaliação da adequação, organização e atualização dos registros de controle técnico da aeronave.

3.14.2.7. Condição operacional dos motores – Inspeção da conformidade dos procedimentos de operação e monitoramento dos motores, de acordo com as diretrizes do fabricante.

3.14.2.8. Cumprimento de boletins e diretrizes de aeronavegabilidade – Verificação da correta aplicação de boletins de serviço obrigatórios, cartas de serviço e diretrizes de aeronavegabilidade emitidas pelos fabricantes e autoridades aeronáuticas.

3.14.2.9. Efetividade da manutenção preventiva e corretiva – Avaliação dos processos adotados para garantir a segurança e a disponibilidade operacional da aeronave.

3.14.2.10. Registros de inspeções e testes obrigatórios – Análise da conformidade com inspeções programadas (calendárias, por tempo de voo ou por ciclos) e testes exigidos para a aeronave e seus componentes críticos.

3.14.2.11. Equipamentos de emergência – Verificação da existência, adequabilidade, acessibilidade e validade dos equipamentos de emergência, incluindo kits de sobrevivência, botes salvavidas, coletes de flutuação, kits de primeiros socorros, extintores de incêndio, machadinhas, entre outros.

3.14.2.12. Lista de Equipamentos Mínimos (MEL) – Avaliação da correta aplicação da MEL na operação da aeronave, garantindo a conformidade com os requisitos de aeronavegabilidade e segurança operacional.

3.14.2.13. Conformidade com a legislação aplicável – Verificação do atendimento às exigências regulatórias da ANAC e demais normas aplicáveis à operação desenvolvida.

3.14.2.14. Outros aspectos relevantes – Avaliação de qualquer outro item crítico relacionado à aeronavegabilidade, manutenção e operação que possa impactar a segurança do voo.

3.14.3. Aspectos Relacionados à Empresa Aérea ou Operador Aéreo:

3.14.3.1. A contratada deverá realizar a auditoria considerando, no mínimo, os seguintes aspectos relativos à empresa aérea ou operador aéreo:

3.14.3.2. Conformidade regulatória – Verificação do atendimento integral às exigências da ANAC e demais normativas aplicáveis à categoria de operação da empresa.

3.14.3.3. Efetividade e conformidade dos manuais, planos e programas obrigatórios – Avaliação da adequação, implementação e atualização dos documentos essenciais para a operação segura, incluindo:

- a) Manual de Operações;
- b) Manual de Manutenção;
- c) Programa de Treinamento;
- d) Programa de Prevenção de Acidentes;
- e) Procedimentos para Transporte de Cargas Perigosas;
- f) Programa de Segurança Aeroportuária;
- g) Procedimentos Operacionais Padrão (SOPs);

3.14.3.4. Treinamento e qualificação do pessoal requerido – Verificação da capacitação, certificação e registros de treinamentos obrigatórios para cargos-chave, incluindo:

- a) Chefe de Operações;
- b) Piloto Chefe;
- c) Chefe da Manutenção;
- d) Coordenadores de Voo;
- e) Supervisor de Cargas Perigosas;
- f) Gerente de Segurança Operacional;
- g) Comissão de Segurança Operacional (CSO) – Existência, funcionamento e efetividade da comissão dedicada à gestão da segurança operacional dentro da organização.
- h) Validade e adequação dos certificados da empresa – Verificação da regularidade e validade de certificações obrigatórias, incluindo Certificado de Operador Aéreo (COA), autorizações operacionais específicas e demais documentos regulatórios.
- i) Critérios de recrutamento de pilotos e técnicos de manutenção – Avaliação dos requisitos exigidos pela empresa para admissão de profissionais, incluindo experiência mínima, qualificações e treinamentos necessários.

3.14.4. Gestão e arquivamento de registros obrigatórios – Análise da adequação dos processos de arquivamento e rastreabilidade de registros essenciais, incluindo:

- a) Manutenção;
- b) Treinamento;
- c) Peso e Balanceamento;
- d) Escalas de voo;
- e) Outros registros críticos para a segurança operacional;
- f) Qualificação dos mecânicos – Verificação da certificação, experiência e treinamentos dos mecânicos responsáveis pela manutenção das aeronaves.

3.14.5. Infraestrutura e instalações – Avaliação da adequabilidade e conformidade das instalações físicas da empresa, incluindo:

- a) Coordenação de voo;
- b) Oficinas de manutenção;
- c) Salas de aula e treinamento;
- d) Hangaragem;
- e) Áreas de estacionamento de aeronaves;
- f) Garantia de qualidade na subcontratação de aeronaves – Verificação dos procedimentos adotados pela empresa para assegurar que aeronaves subcontratadas atendam aos requisitos operacionais e de segurança.

3.14.6. Políticas institucionais obrigatórias – Avaliação da existência e aplicação efetiva das seguintes políticas:

- a) Política de Prevenção de Acidentes;
- b) Política de Prevenção do Uso de Drogas e Álcool;
- c) Política de Segurança Ocupacional;
- d) Proteção contra atos ilícitos – Verificação das medidas implementadas para garantir a segurança contra interferências ilícitas nas aeronaves e nas operações aéreas.

3.14.7. **Programas de Segurança e Boas Práticas Operacionais:**

3.14.8. Além dos aspectos técnicos e operacionais, a auditoria incluirá a verificação da existência, implementação e efetividade dos seguintes programas essenciais à segurança e qualidade das operações:

- a) Programa de Prevenção de Acidentes – Avaliação da estruturação e aplicação do programa de gerenciamento de riscos operacionais, com foco na identificação de perigos, ações corretivas e mitigação de riscos.
- b) Programa de Conservação Auditiva – Verificação da implementação de medidas para proteção da audição dos trabalhadores expostos a ruídos elevados, incluindo exames periódicos, uso de EPIs adequados e ações preventivas.
- c) Programa de Prevenção ao F.O.D. (Foreign Object Debris/Damage) – Avaliação das medidas adotadas para evitar a presença de objetos estranhos em áreas operacionais, prevenindo danos às aeronaves e garantindo um ambiente seguro.
- d) Programa de Segurança Operacional (SGSO) – Verificação da estruturação do sistema de gerenciamento da segurança operacional, incluindo monitoramento de indicadores, análise de ocorrências e ações corretivas.
- e) Programa de Segurança Ocupacional – Avaliação das condições de trabalho, implementação de medidas preventivas contra riscos ocupacionais e conformidade com as normas de saúde e segurança no trabalho.
- f) Programa de Resposta à Emergência – Análise da adequação dos planos de resposta a emergências operacionais, abrangendo treinamento de equipes, disponibilidade de equipamentos e realização de exercícios simulados.
- g) Programa de Segurança Aeroportuária – Verificação das práticas adotadas para garantir a segurança em aeroportos e helipontos, incluindo controle de acesso, inspeção de passageiros e cargas, e mitigação de ameaças.
- h) Programa de Prevenção ao Uso Indevido de Álcool e Drogas – Avaliação das políticas e testes preventivos implementados para garantir que tripulantes e profissionais técnicos estejam em conformidade com as regulamentações.

3.14.9. **Aspectos Relacionados aos Pilotos:**

3.14.10. A auditoria incluirá a avaliação da qualificação, capacitação e conformidade dos pilotos com os requisitos regulatórios e operacionais exigidos. Os seguintes aspectos serão verificados:

3.14.10.1. Treinamento em CRM (Crew Resource Management) e Cargas Perigosas – Avaliação da adequação, validade e periodicidade dos treinamentos obrigatórios, garantindo que os pilotos estejam aptos a gerenciar eficientemente os recursos da tripulação e a operar com segurança quando houver transporte de cargas perigosas.

3.14.10.2. Programas de Treinamento Inicial e Recorrente – Verificação da efetividade dos programas de capacitação, assegurando que cobrem os aspectos críticos da operação, incluindo:

- a) Procedimentos operacionais normais e de emergência;
- b) Operações em condições meteorológicas adversas;
- c) Operação em helipontos e áreas remotas;
- d) Manuseio de panes simuladas;
- e) Procedimentos específicos exigidos pelo contratante.

3.14.10.3. Treinamento em Simulador – Avaliação da periodicidade e conformidade dos treinamentos realizados em simulador de voo, garantindo a aderência às exigências regulatórias da ANAC e melhores práticas do setor. A auditoria verificará:

- a) Cumprimento dos intervalos mínimos exigidos para treinamento e revalidação de proficiência;
- b) Realização de procedimentos normais, anormais e de emergência em ambiente controlado;
- c) Adequação do simulador utilizado em relação ao tipo de aeronave operada;
- d) Qualificação dos instrutores e padrão de avaliação adotado.

3.14.10.4. Qualificação e Experiência Operacional – Análise dos requisitos de formação e tempo de experiência exigidos para cada função, verificando aderência aos padrões regulatórios e requisitos específicos estabelecidos pelo ICMBio ou demais contratantes.

3.14.10.5. Habilitação e Certificações – Conferência da validade da Licença de Piloto, Certificado Médico Aeronáutico (CMA) e qualificações específicas, garantindo conformidade com os requisitos da ANAC e de órgãos reguladores internacionais quando aplicável.

- 3.14.10.6. Tempo de Voo e Cumprimento de Regulamentos de Jornada (FTL – Flight Time Limitations) – Verificação do controle e cumprimento das limitações de tempo de voo e de jornada de trabalho, para mitigar riscos de fadiga operacional.
- 3.14.10.7. Treinamento em Cultura de Segurança e Fatores Humanos – Avaliação da participação dos pilotos em programas voltados à conscientização sobre segurança operacional, mitigação de riscos e aprimoramento da tomada de decisão.
- 3.14.10.8. Aderência às Práticas Padronizadas de Operação (SOPs) – Verificação da conformidade com os procedimentos operacionais padronizados estabelecidos pela empresa e pelo contratante.
- 3.14.10.9. Aptidão Técnica para Operações Específicas – Avaliação da qualificação dos pilotos para missões específicas, como operações em áreas remotas, operações offshore, resgates aeromédicos, combate a incêndios e voos em ambiente de selva.
- 3.14.11. **Operações em Áreas Remotas e Ambientes Especiais**
- 3.14.12. Dado que o RBAC 90 trata de operações especiais, é importante incluir critérios específicos para operações em áreas de difícil acesso, como missões em ambientes florestais, regiões montanhosas ou operações embarcadas em navios e plataformas offshore. Os seguintes aspectos podem ser auditados:
- 3.14.12.1. Planejamento de voo e gestão de risco – Verificação da análise de fatores meteorológicos, alternativas de pouso e estratégia de abastecimento para operações em locais isolados.
- 3.14.12.2. Procedimentos de emergência específicos – Avaliação de protocolos para falhas de motor, pousos forçados, evacuação de aeronave e sobrevivência em ambiente hostil.
- 3.14.12.3. Equipamentos e infraestrutura mínima para operações remotas – Verificação da disponibilidade de equipamentos como rádios satelitais, sistemas de rastreamento, kits de sobrevivência e capacidade de comunicação com equipes em solo.
- 3.14.12.4. Requisitos para pousos eventuais e operações em áreas não preparadas – Avaliação dos critérios de escolha de áreas de pouso, incluindo verificação de obstáculos, superfície do terreno e riscos ambientais.
- 3.14.12.5. Gestão de Fadiga e Saúde Ocupacional - O RBAC 90 reforça a necessidade de uma gestão efetiva da fadiga para operações especiais. A auditoria pode incluir a verificação de:
- a) Monitoramento da fadiga da tripulação – Avaliação dos mecanismos utilizados para gerenciar os riscos associados a longas jornadas, operações noturnas e variações de fuso horário.
 - b) Adesão a escalas de voo e limites operacionais – Verificação do cumprimento dos tempos máximos de jornada e descanso previstos na regulamentação.
 - c) Acompanhamento médico e exames obrigatórios – Conferência da realização de exames médicos ocupacionais e aptidões específicas exigidas para missões especiais.
- 3.14.12.6. Análise de Dados e Monitoramento de Segurança Operacional - O RBAC 90 valoriza o uso de dados objetivos para monitoramento da segurança operacional. A auditoria pode abranger:
- a) Implementação e uso de HUMS (Health & Usage Monitoring System) – Avaliação do monitoramento contínuo da integridade da aeronave e motores, quando aplicável.
 - b) Uso de FDM (Flight Data Monitoring) ou FOQA (Flight Operational Quality Assurance) – Verificação da análise de dados de voo para detecção de tendências e prevenção de incidentes.
 - c) Gestão e resposta a RELPREV e reportes de ocorrências – Avaliação do fluxo de relatos de segurança operacional e das ações corretivas adotadas.

Materiais a serem disponibilizados

- 3.15. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à realização dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço

- 3.16. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 3.17. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.509.914,84 (um milhão, quinhentos e nove mil, novecentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV do Edital, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 6.2.1. não produziu os resultados acordados;
 - 6.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

- 6.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 6.4. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 6.4.1. Ao final das auditorias serão emitidos:
- 6.4.1.1. Relatórios preliminares em até 3 (três) dias após a conclusão dos serviços contendo parecer sucinto quanto à adequabilidade da realização da operação com a entidade, aeronave e pilotos avaliados e, também, sendo mencionada qualquer não conformidade existente;
- 6.4.1.2. Relatórios completos em até 05 (cinco) dias após a conclusão dos serviços contendo um descritivo e analítico das condições e circunstâncias observadas, onde também constarão fotografias de observações cujo registro seja considerado relevante em função da sua natureza. Também, serão anexadas cópias dos documentos analisados e outros cuja avaliação posterior seja importante;
- 6.4.1.3. O relatório completo constará de informações factuais, dados de validade e adequabilidade do conteúdo dos documentos analisados, análise quanto ao risco e à gravidade de circunstâncias observadas, confronto com instrumentos da legislação a fim de estabelecer a conformidade com critérios obrigatórios, fotografias e cópias de documentos importantes para esclarecimento de circunstâncias existentes, conclusão sobre a adequabilidade da empresa e aeronave ao padrão estabelecido pela contratante e proposição de ações corretivas para melhoria do padrão de segurança oferecido pela empresa auditada;
- 6.4.1.4. O parecer final dos relatórios sobre as condições auditadas deverá ser conclusivo e objetivo, indicando no resultado manifestações a exemplo de "adequado", "conforme com", "não-conforme com", "Aronavegável", "Não-aeronavegável", "tolerável", "intolerável", entre outros.
- 6.4.1.5. Caso haja impossibilidade de emissão de parecer conclusivo, a contratada deverá justificar fundamentadamente.
- 6.4.1.6. Caso haja manifestações que promovam qualquer subjetividade ou condicionantes, a contratada deverá explicar detalhadamente as condições que ensejaram tal status, conforme indagações a serem feitas pela contratante.
- 6.4.1.7. A contratada verificará processos, documentação e comprovação de cumprimento de requisitos necessários e suficientes para emissão de parecer conclusivo a respeito do cumprimento das normas aéreas pertinentes e cumprimento dos padrões mínimos de segurança operacional.
- 6.4.1.8. Os relatórios conterão informações factuais, dados de validade e adequabilidade do conteúdo dos documentos analisados, análise quanto ao risco e à gravidade de circunstâncias observadas, confronto com instrumentos da legislação a fim de estabelecer a conformidade com critérios obrigatórios, fotografias e cópias de documentos importantes para esclarecimento de circunstâncias existentes, conclusão sobre a adequabilidade da empresa e aeronave ao padrão estabelecido pelo ICMbio e proposição de ações corretivas para melhoria do padrão de segurança oferecido pela empresa auditada.
- 6.4.1.9. A contratante emitirá, dentro do relatório, sugestão quanto à validade da auditoria tendo sua efetividade estabelecida em função das condições encontradas (adequadas ou de "não conformidades"), pois algumas dessas condições poderão ser consideradas como em caráter definitivo, mas outras poderão ter a sua efetividade limitada pela manutenção de determinado procedimento ou condição.
- 6.4.2. Em regra, será produzido um relatório para cada item contratado, podendo os itens serem aglutinados em um único relatório mediante solicitação prévia à contratada.
- 6.4.3. Quanto à avaliação dos serviços prestados:
- 6.4.4. A Contratante utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em consonância com as diretrizes da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.
- 6.4.5. O IMR vincula o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento aos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.
- 6.4.6. O valor pago pela prestação dos serviços será ajustado ao resultado da avaliação por meio do Instrumento de Medição de Resultado, anexo indissociável do contrato.
- 6.4.7. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes no Anexo B deste Termo, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.
- 6.4.8. A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos.
- 6.4.9. Os serviços serão considerados insatisfatórios se a empresa não atingir 40 (quarenta) pontos.
- 6.4.10. O não atendimento das metas, por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
- 6.4.11. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.
- 6.4.12. Sendo os serviços prestados de forma inegavelmente satisfatória ficará facultado à contratante o preenchimento do IMR.
- 6.4.13. Caso não ocorra o preenchimento do IMR, será interpretado que o serviço alcançou a pontuação máxima.

Do Recebimento

- 6.5. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 6.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 6.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 6.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 6.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 5 (cinco) dias.
- 6.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 6.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 6.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 6.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de

serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

6.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.24. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.25. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.26. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

- 6.33. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal indicando discriminadamente os valores para cada item e serviço.
- 6.34. Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo CONTRATANTE certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da CONTRATADA, e da autorização para realização desse, bem como atestando a condição de regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 6.35. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.
- 6.35.1. A escolha do IPCA como índice de reajuste em contratos é justificada pela sua ampla aceitação, representatividade geográfica, credibilidade, aderência à realidade econômica e seu papel na proteção contra a erosão do poder de compra devido à inflação.

Forma de pagamento

- 6.36. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 6.37. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.38.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.38.2. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 6.39. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 6.39.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 6.39.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 6.39.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 6.39.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 6.39.5. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.
- 11.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 11.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 11.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 11.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

- 11.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 11.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 11.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 11.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 11.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 11.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 11.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 11.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 11.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.15. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 11.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 11.15.2. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 11.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 12.2.4. Multa:
- 12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias úteis.
- 12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- 12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (quinze por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.
- 12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **15% (quinze por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.
- 12.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **15% (quinze por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.
- 12.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5% (meio por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.
- 12.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (meio por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 12.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.12.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade:

15.1.2. Fonte de Recursos:

15.1.3. Programa de Trabalho:

15.1.4. Elemento de Despesa:

15.1.5. Plano Interno:

15.1.6. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.2.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSINATURA DIGITAL**

19.1. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo de Contrato e disponibilizado mediante meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme a Portaria ICMBio nº 465, de 9 de fevereiro de 2023, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Manoel da Silva Costa, Agente da Contratação**, em 04/06/2025, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **021518005** e o código CRC **712FAF3E**.

Criado por 83286586587, versão 2 por 83286586587 em 02/06/2025 16:39:00.

MINUTA